



Leonardo Duarte da Silva Dias

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Coimbra, outubro de 2024



Leonardo Duarte da Silva Dias

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Solicitadoria, Especialização em Solicitadoria de Empresas** realizado sob a orientação do Professor Armando Ferreira Soares Veiga e supervisão da Dra. Paula Jacinta Antas Mourão.

Coimbra, outubro de 2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser o autor deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

PENSAMENTO

“O único limite para a nossa realização amanhã serão as nossas dúvidas e hesitações de
hoje”

Franklin Delano Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Embora um relatório de estágio, seja, pela sua finalidade académica, um trabalho individual, a concretização do mesmo não teria sido possível sem o contributo de algumas pessoas a quem não poderia deixar de expressar a minha gratidão.

Em primeiro lugar, e porque sem eles nunca teria sido possível a realização desta enorme conquista, aos meus pais e à minha irmã, pelo apoio incondicional que sempre me deram, pelas palavras de incentivo, por todo o esforço que fizeram, pela compreensão e por terem sempre acreditado em mim e nas minhas capacidades ao longo da minha vida.

Às pessoas que tive o privilégio de conhecer durante o estágio e que de colegas se tornaram amigos, cuja presença foi fundamental para a minha integração e com os quais pude aprender, em especial à Débora, cujo conhecimento e paciência foram essenciais para me ajudar a compreender todo o processo e desenvolver as competências necessárias para o desempenho das minhas funções.

Ao meu orientador, Professor Armando Veiga, pelo acompanhamento ao longo deste processo, à minha supervisora Dra. Paula Mourão pela disponibilidade prestada, que se revelou crucial no contexto de estágio.

Por fim, gostaria de expressar o meu agradecimento ao Município de Bragança, pela oportunidade de estágio, que me permitiu adquirir novos conhecimentos e pô-los em prática.

RESUMO

Neste relatório de estágio é abordada a tramitação do processo de contraordenação rodoviária, com foco especial nas infrações de estacionamento. O estágio realizado na Câmara Municipal de Bragança, ocorreu entre novembro de 2023 e junho de 2024, e teve como objetivo aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso em solicitação, assim como desenvolver uma análise crítica sobre a eficácia dos procedimentos administrativos existentes.

Ao longo do estágio, foram analisados diversos processos de contraordenações rodoviárias, permitindo uma avaliação detalhada das etapas que vão desde a deteção da infração até a aplicação da sanção. Este relatório explora as competências e atribuições dos municípios na gestão das contraordenações, ressaltando a importância da descentralização das responsabilidades e a necessidade de uma colaboração eficaz entre as diversas entidades envolvidas.

Além disso, o trabalho investiga o enquadramento legal das infrações de estacionamento, conforme o Código da Estrada e outros decretos-lei aplicáveis. Foi conduzida a análise de um caso prático que possibilitou o entendimento da tramitação do processo através de uma das infrações mais comuns, e ainda os desafios associados ao processo de tramitação. Este estudo permitiu não apenas uma reflexão sobre a aplicação prática das normas, mas também a formulação de propostas para a agilização dos processos, como a adoção de tecnologias de monitorização e a criação de um sistema unificado de gestão de infrações.

As conclusões destacam a relevância de implementar soluções que promovam uma gestão mais eficiente e que garantam a justiça na aplicação das sanções. O estágio proporcionou uma visão abrangente do funcionamento do sistema de contraordenações rodoviárias e a importância de um tratamento justo e eficaz para as infrações, contribuindo para a segurança rodoviária e a ordem pública.

Palavras-chave: Processo de Contraordenação, Estacionamento, Legislação, Municípios, Gestão Administrativa.

ABSTRACT

This internship report addresses the processing of the road traffic offense procedure, with a special focus on parking infractions. The internship, conducted at the Bragança City Council between November 2023 and June 2024, aimed to apply theoretical knowledge acquired during the course in Legal Services, as well as to develop a critical analysis of the effectiveness of existing administrative procedures.

Throughout the internship, various road traffic offense cases were analyzed, enabling a detailed evaluation of the steps from detecting the infraction to applying the sanction. This report explores the competencies and responsibilities of municipalities in managing offenses, highlighting the importance of decentralizing responsibilities and the need for effective collaboration between the various entities involved.

Furthermore, this work investigates the legal framework for parking infractions, in accordance with the Highway Code and other applicable decrees. A practical case was analyzed to facilitate understanding of the processing of one of the most common infractions, as well as the challenges associated with the processing procedure. This study allowed not only for a reflection on the practical application of regulations but also the formulation of proposals for streamlining processes, such as the adoption of monitoring technologies and the creation of a unified infraction management system.

The conclusions highlight the importance of implementing solutions that promote more efficient management and ensure justice in the application of sanctions. The internship provided a comprehensive view of the road traffic offense system's functioning and the importance of fair and effective treatment of infractions, contributing to road safety and public order.

Keywords: Infringement Process, Parking, Legislation, Municipalities, Administrative Management.

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO.....	1
2 Enquadramento Legal das Competências e Atribuições dos Municípios e Regiões autónomas	3
2.1 Transferência de competências.....	3
2.2 Transferência de competências nas regiões autónomas	6
2.3 Competências e Atribuições dos Municípios nas Contraordenações Rodoviárias Relacionadas ao Estacionamento.....	6
2.4 A infração legal ao estacionamento: regime jurídico	8
3. Regime Geral das Contraordenações	10
3.1 Classificação das Infrações.....	10
3.2 Princípios Fundamentais na Aplicação da Lei	10
4. Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviário	12
4.1 Etapas do Processo de Contraordenação Rodoviário	13
4.2 Fase administrativa	14
4.3 Fase judicial	16
4.4 Prazos de prescrição e interrupções do processo.....	18
4.5 Requisitos Legais	18
4.6 Resultados e Consequências nos Processos de Contraordenação Rodoviária.....	19
4.7 Intervenientes no processo	20
4.7.1 Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	20
4.7.2 Autoridade Fiscalizadora.....	21
4.7.3 Câmara Municipal	23

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

4.7.4 Tribunal	23
4.7 Análise Detalhada da Dinâmica Processual.....	24
5. Aplicação Prática do Processo de Contraordenação no Município de Bragança	25
5.1 O Processo de Contraordenação Rodoviária em Foco: Estudo de um Caso Real	26
5.2 Estratégias Adotadas.....	28
5.3 Desafios Enfrentados	29
5.4 Lições Aprendidas	29
5.5 Sugestões na agilização dos processos de contraordenações Rodoviárias	30
6. Considerações Finais	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
JURISPRUDÊNCIA.....	33
ANEXOS	34
Anexo 1	35
Auto de contraordenação rodoviária.....	35
Anexo 2	37
Decisão	37
Anexo 3	45
Ofício de Notificação.....	45
Anexo 4	47
Notificação de pré-execução	47
Anexo 5	51
Certidão de dívida.....	51
Anexo 6	54
Ofício de dívida	54

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Quadro resumo da descentralização para os municípios (publicado em 10/08/2022), retirado de <https://portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/transferencia-de-competencias/> 4

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Campanhas de sensibilização realizadas por parte da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), inserido no Plano Nacional de Fiscalização de 2024	21
Figura 2: Entidades Autuantes/Fiscalizadores	22

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

CE - Código da Estrada

CIM-TTM - Comunidade Intermunicipal Terra Trás-os-Montes

CRP - Constituição da República Portuguesa

DL - Decreto-Lei

GNR - Guarda Nacional Republicana

PSP - Polícia de Segurança Pública

RST - Regulamento de Sinalização de Trânsito

SCOT- Sistema de Contraordenações de Trânsito

1. INTRODUÇÃO

No panorama jurídico contemporâneo, as contraordenações assumem uma posição de destaque, representando um campo complexo e dinâmico que exige não apenas um domínio sólido dos princípios legais, tratando-se de um direito de mera ordenação social com uma “conexão” ao direito penal e ao direito processual penal. Como ressalta a Dra. Isabel Paiva, “as contraordenações são infrações que, embora menos graves, desempenham um papel crucial na manutenção da ordem pública e na segurança rodoviária” (Isabel Paiva, 2023, p.7). Com a transferência de competências para as autarquias locais de acordo com a lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, a gestão das contraordenações tornou-se um ponto focal no âmbito administrativo local, exigindo uma abordagem metódica e especializada para garantir a observância das normativas vigentes.

Neste contexto, o estágio realizado na Câmara Municipal de Bragança proporciona uma oportunidade ímpar para a aplicação prática de alguns dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do percurso académico em Solicitadoria. Durante este período, foram várias as questões legais e administrativas que demandam uma análise metódica e uma resposta eficaz.

Entre novembro de 2023 e junho de 2024, foram analisados diversos processos de contraordenações rodoviárias municipais, com enfoque na classificação das infrações, revisão da base legal e consulta da legislação aplicável. Nesse período, também participei ativamente na tramitação dos processos de contraordenação rodoviária, acompanhando todas as etapas, desde a receção da infração até à decisão e aplicação da sanção, contribuindo para uma execução eficiente e rigorosa das normativas. De novembro de 2023 a junho de 2024, trabalhei diretamente no serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, pertencente à divisão de administração financeira da Câmara Municipal, focando-me exclusivamente nas contraordenações rodoviárias. Durante este período, verifiquei a conformidade dos processos de contraordenação com as normas legais e sugeri melhorias nos procedimentos internos, com o objetivo de aumentar a celeridade no processamento das contraordenações.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Entre abril e junho de 2024, foram revistos casos reais de contraordenações, permitindo uma reflexão sobre a aplicação prática das normativas e a implementação de estratégias para otimizar a gestão destas infrações. Nessa fase final, foram desenvolvidas propostas de melhoria para o fluxo de trabalho, com ênfase na eficiência dos processos administrativos e no cumprimento rigoroso dos prazos.

Este relatório de estágio procura, não apenas documentar as atividades desenvolvidas durante este período, mas também oferecer uma análise crítica das práticas e procedimentos relacionados com as contraordenações rodoviárias leves municipais. Ao longo do documento, serão abordados os procedimentos de todo o processo, desafios enfrentados, soluções propostas para agilização do processo e as aprendizagens obtidas, com o intuito de contribuir para um entendimento mais profundo deste campo jurídico e para o aprimoramento contínuo das práticas administrativas na esfera municipal.

Almejando uma abordagem académica sólida e reflexiva, neste relatório serão minuciosamente especificados os seguintes pontos:

- O Enquadramento Legal das Competências e Atribuições dos Municípios
- O Regime Geral das Contraordenações
- A Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviário
- A Aplicação Prática do Processo de Contraordenação

O primeiro segmento, concentrar-se-á na investigação das competências e atribuições conferidas aos municípios no domínio das contraordenações rodoviárias. Por meio de uma análise jurídica, serão examinadas as disposições legais relevantes que regem as responsabilidades municipais, visando oferecer uma visão clara dessas prerrogativas.

Em seguida, é dedicado ao Regime Geral das Contraordenações, na qual será realizada uma análise conceitual e normativa do regime geral das contraordenações, abrangendo aspetos como classificação das infrações, sanções aplicáveis e princípios fundamentais subjacentes à aplicação da lei. O intuito é promover uma compreensão abrangente e crítica das normativas que regem as infrações administrativas.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

A seguir será dedicado à análise dos procedimentos envolvidos no processo de contraordenação rodoviária. O objetivo é fornecer uma compreensão detalhada das

etapas, requisitos legais, prazos e intervenientes nesse processo, promovendo uma visão abrangente da dinâmica processual.

Por fim, será empreendida uma análise pragmática do processo de contraordenação rodoviária, por meio da revisão de casos reais enfrentados durante o estágio no Município de Bragança. Esta seção tem como propósito não apenas descrever as situações práticas encontradas, mas também refletir sobre as estratégias adotadas, os desafios enfrentados e as lições aprendidas durante a aplicação dos conhecimentos teóricos na prática administrativa.

O presente relatório não se limita apenas à documentação das atividades do estágio, procura também proporcionar uma contribuição para a compreensão e análise crítica das questões relacionadas às contraordenações rodoviárias no contexto municipal. Através de uma abordagem rigorosa e reflexiva, visa enriquecer o debate académico e promover a excelência na gestão administrativa dessas infrações.

2 Enquadramento Legal das Competências e Atribuições dos Municípios e Regiões autónomas

2.1 Transferência de competências

“A transferência de competências para as autarquias locais não só descentraliza o poder, mas também aproxima a fiscalização do cidadão” (Isabel Paiva, 2023, p.8). Com a descentralização de competências em Portugal, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas várias responsabilidades para os municípios em áreas como educação, saúde, habitação, entre outras.

No que diz respeito às infrações de trânsito leves, particularmente no estacionamento público, o papel da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) foi reconfigurado. Conforme ilustrado na tabela abaixo, observa-se a distribuição dessas competências, evidenciando a implementação nas diferentes áreas, incluindo a regulação e fiscalização do estacionamento público, que ocupa a quinta posição na tabela a seguir.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ÁREA	MUNICÍPIOS Universo aplicável	MUNICÍPIOS que exercem (18.07.22)	% que exercem (18.07.22)
EDUCAÇÃO	278	278	100%
PROTEÇÃO CIVIL	278	278	100%
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	268	268	100%
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS	278	278	100%
ESTACIONAMENTO PÚBLICO			
Regulação e Fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos	278	278	100%
Instrução dos processos de contraordenação	278	278	100%
Decisão do processo e aplicação de coimas e custas	278	278	100%
PRAIAS			
Águas balneares costeiras no Continente	52	52	100%
Águas balneares interiores no Continente	84	84	100%
MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	278	278	100%
SAÚDE	201	51	25%
AÇÃO SOCIAL	278	73	26%
CULTURA			
Licenciamento de espetáculos de natureza artística	278	278	100%
Gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados de âmbito local e de museus não nacionais	55	41	75%
[77 imóveis]			
HABITAÇÃO			
Transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana	278	278	100%
Transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social	10	8	80%
POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE	278	278	100%
Conselhos Municipais de Segurança da PSP	278	75	27%
Conselhos Municipais de Segurança da GNR	278	211	76%
ÁREAS PORTUÁRIAS	77	57	74%
AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO	278	271	97%
COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	67	36	54%
ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO			
Lojas de Cidadão	278	36	13%
Espaços Cidadão	278	217	78%
Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	278	82	29%
Gabinete de Apoio a Emigrantes	278	171	62%
JUSTIÇA			
Reinserção social de jovens e adultos	278	278	100%
Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica	278	278	100%
Rede de julgados de paz	278	70	25%
Apoio às vítimas de crimes	278	278	100%
DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS			
Municípios	278	115	41%
Freguesias	2882	1146	40%
VIAS DE COMUNICAÇÃO (ESTRADAS)			
Gestão dos troços de estradas e equipamentas e infraestruturas (perímetros urbanos)	278	278	100%
Titularidade (acordo IP/município)	278	26	9%
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO			
[Comunicação prévia: 153 imóveis; 92 municípios]			
[Acordos celebrados: 48 imóveis; 21 municípios]			
[Homologados s/acordo: 13 imóveis; 7 municípios]			
[A aguardar homologação: 5 imóveis; 3 municípios]	278	181	65%

Tabela 1: Quadro resumo da descentralização para os municípios (publicado em 10/08/2022), retirado de <https://portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/transferencia-de-competencias/>

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Se anteriormente a ANSR era responsável pelo processamento dessas infrações em todo o país, agora compartilha essa responsabilidade com os municípios quando o “estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, é da respetiva câmara municipal”, segundo o art.º 169 n.º 7 do Código da Estrada (CE).

Essa transferência de competências implica uma mudança significativa na gestão do cumprimento das normas de trânsito, com implicações diretas na forma como as infrações são detetadas, processadas e sancionadas. Antes da descentralização, a ANSR exercia um papel central na fiscalização do tráfego rodoviário e na emissão destes autos de contraordenação, coordenando as atividades das autoridades fiscalizadoras e assegurando a uniformidade na aplicação da lei no país.

Com a nova distribuição de competências decorrentes da lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e ainda segundo o artigo 2.º do DL 107/2018 de 29 de novembro relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, os municípios assumem um papel mais proeminente na regulação, fiscalização, instrução e decisão nas infrações rodoviárias leves dentro da sua jurisdição, apesar da relutância por parte de alguns municípios, a 18/07/2022 todos os 278 municípios do continente já tratavam desta matéria do estacionamento público conforme a tabela 1 referida anteriormente. Isso implicou a atribuição de recursos e responsabilidades adicionais aos órgãos locais, como as polícias municipais ou outras entidades designadas para esse fim.

A transferência de competências para o município de Bragança não é apenas uma descentralização administrativa, mas também uma oportunidade para uma abordagem mais estruturada para a situação e adaptada às necessidades específicas da comunidade local. Os recursos locais podem ser mobilizados de forma mais eficaz para lidar com problemas de estacionamento público em áreas específicas da cidade, levando em conta a realidade do ambiente urbano em Bragança.

No entanto, é importante garantir uma coordenação eficaz entre as autoridades fiscalizadoras, a fim de manter a consistência e a eficácia na aplicação da legislação de

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

trânsito e garantir a segurança de todos os utilizadores da via pública. A colaboração e troca de informações com a ANSR, é essencial para o correto funcionamento do sistema de fiscalização e aplicação da lei no que diz respeito às contraordenações rodoviárias leves. A ausência desta colaboração dificulta significativamente o trabalho.

2.2 Transferência de competências nas regiões autónomas

A transferência de competências para as autarquias locais, no que concerne às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por legislação própria, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, considerando os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos governos regionais e as autarquias locais, segundo o artigo 9.º da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais.

2.3 Competências e Atribuições dos Municípios nas Contraordenações Rodoviárias Relacionadas ao Estacionamento

Com a descentralização de competências, os municípios assumiram um papel ativo na fiscalização e gestão do estacionamento nas suas jurisdições para promover a fluidez do trânsito, garantir o respeito pelas normas de circulação e assegurar a segurança de todos os utilizadores da via pública, em diversas áreas:

a) Fiscalização e Detecção de Infrações

Os municípios são responsáveis pela fiscalização do estacionamento nas ruas e estradas sob a sua jurisdição. Através da polícia municipal, PSP e GNR, ou outras entidades designadas para o efeito, que patrulham as áreas urbanas, detetando e registando estas infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, conforme o art.º 2 n.º 1 do DL n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

b) Emissão de Autos de Contraordenação

Quando uma infração de estacionamento é detetada, os agentes fiscalizadores emitem um auto de contraordenação que detalha a natureza da infração, este segue um modelo específico e deve conter certos elementos essenciais como a descrição dos factos constitutivos da infração, data, hora e local da ocorrência, circunstâncias em que a infração foi cometida, nome e cargo da autoridade ou agente atuante, identificação dos envolvidos na infração e testemunhas dos factos, sempre que disponíveis (Vieira, 2013), como se pode observar através do anexo 1. Estes autos servem como base para o processamento das infrações e a aplicação das penalidades correspondentes.

c) Processamento e Gestão administrativa

Os municípios processam e gerem administrativamente as contraordenações rodoviárias leves relacionadas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo. Isso inclui a notificação aos infratores, a análise e decisão sobre contestações ou recursos apresentados, e a cobrança das coimas. Se a primeira notificação elaborada pela ANSR não for respondida e a coima não for paga, a cobrança efetuada pelos municípios inclui o valor de custas processuais, conforme o art.º 121º do orçamento de estado para 2024. As receitas das coimas são partilhadas, sendo 70% para o Município e 30% para a entidade fiscalizadora, segundo o art.º 6.º n.º 2 do DL n.º 107/2018, de 29 de novembro.

d) Implementação de Medidas de Gestão de Estacionamento

É também comum os municípios implementarem medidas de gestão de estacionamento, tais como a criação de zonas de estacionamento regulamentadas, definição de horários e tarifas, e instalação de sinalização adequada para orientar os condutores. Tomando como exemplo, a criação de zonas de estacionamento regulamentado, e a reserva de lugares para determinados grupos, como residentes ou pessoas com mobilidade reduzida.

e) Sensibilização e Educação

Os municípios promovem ainda sensibilização e educação dos condutores sobre o estacionamento adequado e o cumprimento das regras de trânsito. Isso pode incluir

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

campanhas de sensibilização, distribuição de material informativo e ações de formação para promover uma cultura de respeito e responsabilidade no uso do espaço público.

f) Coordenação com Outras Entidades

Para garantir uma abordagem integrada e eficaz na promoção da segurança viária e na melhoria da mobilidade urbana, os municípios coordenam suas atividades com outras entidades, como a polícia de trânsito, a ANSR e os órgãos de planeamento urbano.

g) Análise Jurídica das Disposições Relevantes

As contraordenações leves, incluindo o estacionamento proibido, indevido ou abusivo, são regidas pelo Código da Estrada (DL n.º 114/94, de 3 de maio na sua redação atual) e outros decretos-lei como o 50/2018, de 16 de agosto, e o 107/2018, de 29 de novembro. As infrações do estacionamento proibido, indevido ou abusivo estão sujeitas a prazos de prescrição e caducidade estabelecidos por lei, após os quais não é possível aplicar sanções. Os infratores têm o direito de contestar as contraordenações leves, apresentando defesa ou recorrendo aos tribunais.

Em resumo, as competências dos municípios em contraordenações rodoviárias abrangem desde a fiscalização e processamento das infrações até a implementação de medidas de gestão de estacionamento e sensibilização dos condutores, desempenhando um papel vital na promoção da segurança viária e na melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas.

2.4 A infração legal ao estacionamento: regime jurídico

A análise jurídica das disposições relevantes (de acordo com a legislação portuguesa no que concerne às contraordenações leves, com foco especial no estacionamento proibido, indevido ou abusivo), é fundamental para compreender o quadro legal que regula essas infrações e as consequentes medidas a serem tomadas.

No que respeita á base legal, as contraordenações leves, incluindo o estacionamento indevido ou abusivo, são classificadas como infrações menos graves, mas que ainda assim violam as disposições legais estabelecidas. O estacionamento proibido, indevido ou

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

abusivo é frequentemente enquadrado nesta categoria, dependendo das circunstâncias específicas de cada caso.

O estacionamento proibido ocorre em locais onde a sinalização o impede de forma explícita, como indicado por sinais de trânsito, tomando como o exemplo o sinal de proibição C15-estacionamento proibido segundo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 artigo 24.º, o estacionamento indevido refere-se ao estacionamento que, embora não seja explicitamente proibido, obstrui a circulação de outros veículos ou peões, causando transtorno. O estacionamento abusivo aplica-se quando o condutor utiliza indevidamente lugares reservados a determinadas finalidades, como os destinados a pessoas com mobilidade reduzida ou para operações de carga e descarga.

Em termos do procedimento de fiscalização do estacionamento proibido, indevido ou abusivo é regido pelo Código da Estrada e decretos-lei Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, art.º 27, e o 107/2018, de 29 de novembro segundo o art.º 2 no seu n.º 1, estabelece as competências das autoridades fiscalizadoras para detetar e registar infrações, emitindo os correspondentes autos de contraordenação.

Quanto ao processo de contestações e recursos, os infratores têm o direito de contestar as contraordenações leves, apresentando defesa perante as autoridades competentes ou recorrendo aos tribunais judiciais da comarca competente para julgamento do recurso.

Por fim, no que se refere à prescrição e caducidade, as infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo estão sujeitas a prazos estabelecidos por lei. De acordo com o artigo 188.º do Código da Estrada e o artigo 28.º do Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82), o prazo de prescrição para instaurar o processo de contraordenação é de 2 anos a contar da data da infração, e o prazo de prescrição da coima é igualmente de 1 anos após a decisão condenatória se tornar definitiva. Além disso, conforme o artigo 175.º do Código da Estrada, o direito de defesa caduca se o infrator não apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis após a notificação. Ultrapassados estes prazos, não é possível aplicar sanções ou exigir o pagamento da coima, comprometendo a eficácia punitiva do processo.

3. Regime Geral das Contraordenações

3.1 Classificação das Infrações

A classificação das infrações rodoviárias no ordenamento jurídico português é regida pelo Código da Estrada (CE) e distingue-se por graus de gravidade. Entre estas, as contraordenações leves, como o estacionamento proibido, indevido ou abusivo, representam infrações de menor gravidade em comparação com infrações graves, como a condução sob efeito de álcool. Conforme os artigos 71.º e 163.º do CE, essas infrações, embora de menor risco imediato, violam normas de trânsito e podem impactar a segurança e fluidez viária.

Para contraordenações leves, a sanção aplicável é exclusivamente pecuniária, com coimas que variam entre 30€ e 150€, ou até 300€ em situações agravadas, conforme estabelecido no artigo 71.º, n.º 2 do CE. O prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, findo o qual poderão ser aplicadas penalidades adicionais.

A aplicação de sanções para infrações leves é uma parte fundamental do sistema de trânsito, pois promove a segurança rodoviária e a disciplina nas vias públicas. Para que sejam eficazes, as sanções devem ser justas, proporcionais e ajustadas à legislação em vigor, assegurando a integridade do sistema legal e incentivando comportamentos seguros nas estradas.

3.2 Princípios Fundamentais na Aplicação da Lei

Na aplicação da lei, é crucial seguir uma série de princípios fundamentais que garantam a justiça, a equidade e o respeito pelos direitos dos cidadãos, assim:

O princípio da legalidade e tipicidade, estabelece que ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei preexistente que defina claramente a conduta proibida e a pena aplicável. Em termos de contraordenações rodoviárias em Portugal, este princípio é consagrado no artigo 29 n.º 1 e 3 da Constituição da República Portuguesa (CRP) e ainda os artigos 2.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

O “princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos)”¹, assim as sanções devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida. Isso significa que as sanções devem ser adequadas e razoáveis em relação à natureza e às circunstâncias da infração, segundo o art.º 18 n.º 2 da CRP, 139.º n.º 2 do CE e o Acórdão n.º 522/2018.

De acordo com o princípio da presunção de inocência, toda pessoa é considerada inocente até prova em contrário perante as autoridades competentes. Isso significa que os infratores têm o direito de contestar as infrações e apresentar defesa perante as autoridades, sem que sejam presumidos como culpados até que seja feita uma decisão final, na aplicação das contraordenações rodoviárias, este princípio está contemplado no artigo 32.º, n.º 2 da CRP.

O princípio do devido processo legal garante que os infratores tenham direito a um processo justo e imparcial, incluindo o direito a serem ouvidos e a apresentarem provas em sua defesa. Isso implica que as autoridades devem seguir procedimentos adequados e garantir que todas as partes envolvidas sejam tratadas de forma justa e equitativa.

O princípio da igualdade perante a lei estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas de forma igual perante a lei, independentemente de sua origem, raça, género, religião ou qualquer outra característica pessoal. Isso significa que as sanções devem ser aplicadas de forma consistente e não discriminatória a todos os infratores, assim como a decisão proferida por tribunais, segundo o artigo n.º 13 da CRP.

O princípio da não retroatividade, o qual estabelece que as leis contraordenacionais não têm efeito retroativo, conforme o artigo 3.º, n.º 2, do RGCO, salvaguardando os direitos do infrator em relação às modificações legislativas.

A aplicação da lei deve ser transparente e sujeita à prestação de contas perante a sociedade. Isso implica que as autoridades devem agir de forma transparente, informando

¹ Acórdão do Tribunal Constitucional, Processo n.º 1331/17, de 17 de outubro de 2018, relatado por Maria José Rangel de Mesquita <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/1331-2018-879554675> (Disponível e consultado dia 20/03/2024).

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

a população sobre as normas e procedimentos aplicáveis, e sendo sujeitas à fiscalização e controlo por parte da sociedade e das instituições competentes.

Em suma, a aplicação da lei deve estar em conformidade com os princípios fundamentais presentes no artigo 266.º da CRP. Estes princípios são essenciais para garantir a justiça, a equidade e o respeito pelos direitos dos cidadãos.

4. Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviário

A compreensão da tramitação do processo de contraordenação rodoviário é fundamental para entender a sua complexidade e a importância deste procedimento no contexto do direito administrativo. “O processo administrativo das contraordenações é fundamental para garantir a efetividade das normas legais” (Isabel Paiva, 2023, p. 12),

Este processo é uma peça central na aplicação da lei de trânsito e na promoção da segurança rodoviária, uma vez que visa assegurar o cumprimento das normas e a devida aquando das infrações cometidas.

No âmbito deste processo, uma série de normativas específicas regem a conduta das autoridades responsáveis pela fiscalização e pela instrução dos casos. Estas estabelecem os procedimentos a serem seguidos em cada fase do processo, desde a deteção da infração até à decisão final aplicada ao infrator.

A tramitação deste processo, envolve uma série de etapas interligadas, cada uma com os seus próprios requisitos e procedimentos. Desde a identificação da infração até à notificação do infrator e à análise do caso pela autoridade competente, cada passo do processo desempenha um papel crucial na determinação do resultado final.

Ao longo deste processo, é necessário garantir a legalidade e a justiça na condução das infrações de trânsito. Isso implica respeitar os direitos dos infratores, assegurar o contraditório e a ampla defesa, e tomar decisões fundamentadas com base nas provas e na legislação aplicável.

Além disso, a tramitação do processo de contraordenação rodoviário também visa promover a eficiência e a celeridade na resolução dos casos. São estabelecidos prazos

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

claros e objetivos para cada fase do processo, a fim de garantir que as partes envolvidas possam cumprir as suas obrigações dentro dos prazos estipulados.

Em última análise, a dinâmica processual do processo de contraordenação rodoviário permite uma compreensão mais profunda dos desafios e das complexidades envolvidas na aplicação da lei de trânsito. Através da observância rigorosa dos requisitos legais, do cumprimento dos prazos estabelecidos e da análise criteriosa dos casos deste processo administrativo.

4.1 Etapas do Processo de Contraordenação Rodoviário

O processo de contraordenação rodoviária divide-se em duas partes distintas: a parte administrativa e a parte judicial, que representam uma sequência ordenada de procedimentos que devem ser seguidos para garantir a eficácia e a justiça na aplicação da lei de trânsito. Este processo desempenha um papel crucial na fiscalização e na punição das infrações cometidas no âmbito do tráfego rodoviário, contribuindo para a promoção da segurança rodoviária e o cumprimento das normativas vigentes.

O processo de contraordenação rodoviária inicia-se com a autuação do infrator, realizada por um agente de autoridade que constata a infração e emite um auto de contraordenação. Este documento é inserido no sistema SCOT (Sistema de Contraordenações de Trânsito), o qual gera automaticamente a notificação da infração feita pela ANSR, caso o infrator nada faça, passa para a Câmara Municipal a responsabilidade de administrar o processo. A instrução do processo prossegue com a emissão de uma decisão administrativa preliminar, que formaliza a sanção a ser aplicada. Para melhor compreensão deste procedimento, o Anexo 2 contém um exemplo de decisão administrativa emitida pela Câmara Municipal de Bragança, ilustrando os elementos que compõem o documento, como a descrição da infração e a base legal.

Juntamente com a emissão da decisão administrativa, o infrator é notificado sobre a infração por meio de um ofício de notificação. Estes documentos, são enviados por carta

registada com aviso de receção, este último fornece detalhes essenciais, incluindo a natureza da infração, os direitos de defesa e o prazo de 15 dias úteis para resposta ou pagamento da coima. No Anexo 3, encontra-se um exemplo de um ofício de notificação

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

utilizado pela Câmara Municipal de Bragança, que permite ao leitor observar como são comunicadas oficialmente as informações ao infrator.

Caso o infrator não responda à notificação ou não efetue o pagamento da coima, o processo avança para a fase de pré-execução de coima. Nesta etapa, uma segunda notificação é enviada, reforçando a obrigação de pagamento e informando das possíveis consequências de um novo incumprimento. No Anexo 4, é disponibilizado um exemplo de notificação de pré-execução que ilustra o tom e o conteúdo deste comunicado adicional ao infrator, (Este modelo de pré-execução só começou a ser utilizado após o término do meu estágio, permitindo uma agilização do sistema judicial nas respostas aos processos).

Se, mesmo após a notificação de pré-execução, o pagamento ou contestação da coima não for realizado, o processo segue para a execução judicial. Neste ponto, a Câmara Municipal emite uma certidão de dívida e um ofício de dívida, formalizando o envio do processo ao Tribunal Judicial de Comarca. Estes documentos, apresentados nos Anexos 5 e 6, mostram o formato e conteúdo utilizados para oficializar a transmissão do caso à instância judicial, encerrando a fase administrativa e iniciando a fase judicial

Em última análise, as etapas do processo de contraordenação rodoviário desempenham um papel crucial na garantia da legalidade, da justiça e da eficácia deste procedimento administrativo. Desde a deteção da infração até à decisão final aplicada ao infrator, cada etapa do processo contribui para a preservação da segurança viária e o cumprimento das normativas de trânsito.

4.2 Fase administrativa

Na fase administrativa, os processos de contraordenações rodoviárias leves são da competência das autarquias locais e das entidades intermunicipais em Portugal, conforme estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como exemplo, na região de Trás-os-Montes, diversos municípios atribuíram essa competência à Comunidade Intermunicipal Terra Trás-os-Montes (CIM-TTM), incluindo Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, exceção feita aos municípios de Bragança e Mirandela.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

A fase administrativa constitui a etapa mais intrincada e demorada do processo, englobando desde a receção do auto de notícia até à liquidação da coima pelo infrator ou à continuação do processo através de via judicial. Assim, o processo de gestão das contraordenações rodoviárias leves, inserido nesta fase é atribuído às câmaras municipais em Portugal e segue uma série de passos detalhados:

O processo começa com a autuação de uma entidade competente ao infrator, que emite um auto de notícia referente à infração cometida. Este auto de notícia é então inserido na aplicação informática SCOT, que gera automaticamente a notificação da infração contendo todas as informações relevantes sobre a mesma, tais como dados do veículo, local, data e natureza da mesma.

Com a notificação, a ANSR começa então a notificar os infratores por carta registada com aviso de receção, caso esta não seja recebida, é enviada novamente por carta simples segundo o artigo 176 n.º 4 e 5, na qual se consideram notificados no 5º dia posterior à data da expedição, segundo o artigo 176 n.º 9 alínea b) do CE.

O proprietário do veículo dispõe de um prazo de 15 dias para responder à notificação. Durante este período, tem várias opções: pagar a coima voluntariamente, apresentar defesa ou solicitar atenuação especial, indicando até três testemunhas e outros meios de prova, ou requerer o pagamento da coima em prestações, desde que o valor mínimo seja igual ou superior a duas unidades de conta que até á presente data 19/04/2024 se encontra com o valor de 102,00 € por unidade de conta (conforme estabelecido no artigo 175, n.º 1; 2 e 4 do CE). Se optar por contestar, o proprietário deve apresentar uma reclamação fundamentada, podendo indicar até três testemunhas e outros meios de prova, explicando as razões da discordância com a infração.

Na defesa, é fundamental indicar expressamente os factos sobre os quais incidam as provas, sob pena de indeferimento das mesmas. Além disso, a defesa deve ser

apresentada por escrito, em língua portuguesa, e conter os elementos especificados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 175.º, n.º 3.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

A ANSR coordena o processo de pagamento das coimas pelos infratores. Isso pode incluir a receção dos pagamentos, a atualização dos registos de pagamento e o envio de comprovativos aos infratores.

Com base na análise da reclamação e nas evidências disponíveis, a câmara municipal toma uma decisão final sobre o caso. Se a reclamação for considerada válida, a infração pode ser anulada. Caso contrário, a coima é confirmada, e o proprietário do veículo é notificado sobre a decisão.

Se a coima for confirmada, o proprietário do veículo tem a opção de pagar o valor determinado dentro do prazo estipulado. Alternativamente, ele pode optar por recorrer da decisão, apresentando um recurso às autoridades judiciais competentes.

Estas são as principais etapas da fase administrativa nos processos de contraordenações rodoviárias leves pertencentes às câmaras municipais em Portugal. O objetivo deste processo é garantir que as infrações sejam tratadas de forma justa e eficiente, promovendo a segurança rodoviária e o cumprimento das leis de trânsito.

4.3 Fase judicial

A fase judicial num processo de contraordenação rodoviária, especificamente para o estacionamento proibido, indevido ou abusivo, ocorre quando o infrator contesta a decisão da autoridade administrativa e impugna judicialmente a sanção aplicada. Esta fase está regulamentada pelo Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82) e pelo Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio na sua redação atual), os quais estabelecem os procedimentos a seguir para garantir o direito de defesa e um julgamento justo.

De acordo com o artigo 59.º do Regime Geral das Contraordenações, após a decisão da entidade administrativa que aplicou a coima, o infrator tem o direito de impugnar judicialmente essa decisão no prazo de 20 dias a contar da data em que foi notificado. Esta impugnação deve ser apresentada junto ao Tribunal Judicial de Comarca da área onde a infração ocorreu, como estipulado no artigo 62.º do Regime Geral das Contraordenações. A impugnação judicial permite que o infrator questione a decisão administrativa, apresentando a sua defesa perante um juiz.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Como referido anteriormente, o tribunal judicial de comarca competente para julgar a impugnação será o da área geográfica onde a infração de estacionamento foi cometida. Este tribunal é assim responsável por apreciar a legalidade da decisão administrativa e determinar se a coima e as sanções aplicadas devem ser mantidas, reduzidas ou anuladas. O tribunal aprecia outros aspetos relevantes, como a conformidade da decisão com os procedimentos legais, a análise das provas e as circunstâncias que rodearam a infração.

O processo de impugnação judicial pode decorrer de duas formas, de acordo com o artigo 63.º do Regime Geral das Contraordenações.

Sendo uma delas a audiência de Julgamento, no qual o tribunal pode convocar uma audiência para ouvir o infrator e as testemunhas, e para avaliar as provas apresentadas, conforme estipulado no artigo 64.º do Regime Geral das Contraordenações. Este processo visa garantir que o juiz tenha uma visão clara dos factos e das circunstâncias em torno da infração.

Ou ainda a decisão por despacho, se o infrator e o Ministério Público concordarem, o tribunal pode optar por decidir a impugnação com base na documentação e provas escritas, sem necessidade de realizar uma audiência de julgamento. Sendo esta geralmente a metodologia mais utilizada por ser também a mais rápida, neste caso, a decisão será tomada com base na análise dos autos e das alegações escritas.

Após analisar o caso, o tribunal pode tomar várias decisões, desde confirmar a decisão administrativa e manter a coima e as sanções aplicadas mais as custas administrativas, reduzir o valor da coima, ou, em casos justificados, anular a decisão e absolver o infrator. O tribunal deve basear a sua decisão nas provas apresentadas e nos fundamentos legais. A decisão judicial pode ainda ser impugnada para uma instância superior, se as partes envolvidas discordarem da sentença proferida.

A prescrição do direito de aplicar a coima segue as mesmas regras durante a fase judicial. De acordo com o artigo 188.º do Código da Estrada e o artigo 28.º do Regime Geral das Contraordenações, o prazo de prescrição é de 2 anos após a decisão administrativa ou judicial tornar-se definitiva, salvo se houver interrupções do prazo de prescrição durante o processo.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

A fase judicial num processo de contraordenação rodoviária para infrações como o estacionamento proibido, indevido ou abusivo, visa assegurar o direito de defesa do infrator e garantir que a decisão administrativa é sujeita a uma análise imparcial por parte do tribunal. Este procedimento é regulado por normas claras, que garantem que o processo seja conduzido de forma justa, com a possibilidade de audiência de julgamento e decisão por despacho, dependendo das circunstâncias e do acordo entre as partes. Assim, o sistema judicial assegura que os direitos dos infratores são respeitados, enquanto se mantêm os princípios de justiça e legalidade nas contraordenações rodoviárias.

4.4 Prazos de prescrição e interrupções do processo

Os prazos de prescrição do processo de contraordenações rodoviárias encontram-se elencados no art.º 188 n.º 1 do CE, que nos diz que o processo de contraordenação rodoviária prescreve após dois anos da ocorrência da infração, porém existem interrupções do prazo durante este processo, interrompendo-se com a notificação ao arguido da decisão condenatória, segundo o n.º 2 do mesmo artigo e ainda o art.º 28 n.º 1 do decreto-lei n.º 433/82 de 27 de outubro referente ao ilícito de mera ordenação social.

4.5 Requisitos Legais

Os requisitos legais nos processos de Contraordenações desempenham um papel fundamental na sustentação da justiça administrativa, assegurando a conformidade de todos os procedimentos com os preceitos legais estabelecidos. Esses requisitos englobam uma variedade de elementos essenciais, tais como a fundamentação jurídica das infrações, a notificação apropriada das partes envolvidas e a salvaguarda dos seus direitos de defesa.

Adicionalmente, os processos devem observar os princípios basilares do direito administrativo, incluindo o princípio da legalidade, da imparcialidade e do contraditório. O princípio da legalidade, consagrado no art.º 49 da Constituição da República Portuguesa (CRP), estabelece que "Ninguém pode ser condenado por uma ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía infração perante o direito nacional ou internacional."

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

O princípio da imparcialidade, sendo sustentado pelo artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proclama o direito de toda a pessoa a um julgamento justo e imparcial.

Por fim, o art.º 32 n.º 5 da CRP consagra o princípio do contraditório, estipulando que "O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os atos instrutórios subordinados ao princípio do contraditório." Contribuindo para a promoção da justiça e da ordem pública.

4.6 Resultados e Consequências nos Processos de Contraordenação Rodoviária

Na fase administrativa dos processos de contraordenação rodoviária, os desfechos possíveis dependem da análise das autoridades competentes e das circunstâncias de cada caso. Conforme o estabelecido na Lei n.º 114/94 (CE) e no Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82), podem ocorrer diferentes resultados.

Um dos desfechos mais comuns é a condenação ao pagamento da coima. A decisão, fundamentada no artigo 171.º do CE, estipula o valor da coima aplicável a infrações leves e define um prazo de 15 dias úteis para a sua liquidação, garantindo ao infrator a possibilidade de regularizar a situação sem recurso a sanções adicionais.

Outra possibilidade é o pagamento em prestações, um recurso previsto no artigo 89.º do RGCO, que permite ao infrator solicitar o pagamento fracionado da coima caso existam razões justificadas. Este recurso oferece uma alternativa para aqueles que, devido à sua situação financeira, não conseguem cumprir o pagamento integral, assegurando a viabilidade de cumprir a sanção sem comprometer a sua estabilidade económica.

A absolvição é uma opção válida nos casos em que a análise das provas não confirma a responsabilidade do infrator. Se os fundamentos apresentados pelo infrator ou pela análise das circunstâncias revelarem a inexistência de infração, a autoridade competente arquivava o processo sem aplicação de penalidades.

Por último, o arquivamento do processo ocorre quando se verifica a prescrição da infração, como disposto no artigo 188.º do CE, ou em casos de insuficiência de provas.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Esta decisão garante que, na ausência de fundamentos sólidos, o infrator não seja penalizado e o processo é encerrado sem inscrição de infrações.

4.7 Intervenientes no processo

4.7.1 Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

Um dos intervenientes no processo que detém a maior autoridade é a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), um organismo público em Portugal responsável por promover a segurança rodoviária e garantir o cumprimento das leis de trânsito. No que diz respeito às contraordenações rodoviárias, a ANSR desempenha várias funções. A fiscalização e controlo são algumas das suas atribuições, pois supervisiona e coordena as atividades de fiscalização do tráfego rodoviário realizadas pelas autoridades competentes, como a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e, em alguns casos, a Polícia Municipal ou outras entidades designadas para esse fim. Isso inclui a deteção de infrações rodoviárias leves, como estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos, tanto dentro como fora das localidades, desde que sob jurisdição municipal, conforme estipulado no art.º 2 alínea b) do DL n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A ANSR é também responsável pelo processamento das contraordenações rodoviárias leves detetadas durante as operações de fiscalização, o que envolve a emissão de autos de contraordenação, onde são registadas as infrações cometidas e o valor da coima aplicável. Além disso, mantém uma base de dados centralizada, o Registo Individual do Condutor, com informações sobre as contraordenações rodoviárias, incluindo os condutores infratores, as infrações cometidas e as penalidades aplicadas. Esta base de dados é utilizada para monitorizar os padrões de segurança rodoviária e identificar áreas problemáticas que requerem intervenção.

Além das medidas punitivas, a ANSR dedica-se à sensibilização e educação dos condutores, promovendo ações de formação e campanhas de segurança rodoviária em conjunto com as autoridades fiscalizadoras, como a GNR e a PSP. O objetivo é conscientizar os condutores sobre os riscos associados a comportamentos inadequados na

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

estrada e incentivar a adoção de práticas seguras de condução. Em resumo, a ANSR desempenha um papel fundamental na promoção da segurança rodoviária e na aplicação das leis de trânsito em Portugal, incluindo a gestão das contraordenações rodoviárias leves através da fiscalização, processamento e sensibilização dos condutores.

Figura 1: Campanhas de sensibilização realizadas por parte da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), inserido no Plano Nacional de Fiscalização de 2024



Fonte: ANSR (2024)

4.7.2 Autoridade Fiscalizadora

As autoridades responsáveis pela fiscalização nos processos de contraordenação rodoviária, especialmente os de natureza leve, são principalmente a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). Ambas as forças de policiais têm competências específicas na aplicação e fiscalização do Código da Estrada.

Além dessas, em determinadas situações, essa responsabilidade pode ser atribuída às polícias municipais, ou outras entidades designadas para esse efeito, as quais têm autorização para desempenhar, dentro das suas competências, as mesmas funções atribuídas à PSP e GNR.

O trabalho destas autoridades consiste em realizar operações de fiscalização em vias públicas, autoestradas e estradas secundárias, visando garantir o cumprimento das normas de trânsito e a segurança rodoviária. Eles monitorizam o cumprimento de velocidades, o

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

respeito pelas regras de prioridade, a utilização de cintos de segurança, a condução sob influência de álcool ou estupefacentes, entre outros.

Além das ações de patrulhamento, as autoridades rodoviárias também respondem a denúncias de infrações por parte de cidadãos e realizam operações de fiscalização em períodos de maior movimento, como feriados e férias, para prevenir acidentes e garantir a fluidez do tráfego.

Quando detetam uma infração leve, as autoridades têm o poder de emitir autos de notícia, que são documentos onde são registadas as infrações e as circunstâncias em que ocorreram como se pode observar no anexo 1. Esses autos são posteriormente enviados para as entidades competentes, neste caso é a ANSR, para análise e aplicação das medidas corretivas, no caso das infrações leves é a aplicação da coima prevista na legislação em vigor.

Nas contraordenações rodoviárias leves referentes ao estacionamento proibido, abusivo ou indevido, estes emitem auto de notícia e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária notifica os infratores para o pagamento da coima.

Figura 2: Entidades Autuantes/Fiscalizadores



Fonte: Seminário Da Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Perspetiva prática 2023

4.7.3 Câmara Municipal

A Câmara Municipal é responsável pela regulamentação das áreas de estacionamento público sob sua jurisdição, conforme estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que confere aos municípios a competência para estabelecer normas de circulação e estacionamento. Isso inclui a criação de zonas de estacionamento, a definição de lugares onde o estacionamento é proibido, indevido ou abusivo, e a colocação de sinalização adequada para informar os condutores sobre as regras em vigor.

Em relação à fiscalização, compete também à Câmara Municipal assegurar o cumprimento das normas de estacionamento, em especial nas situações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, de acordo com o artigo 169.º, n.º 7 do Código da Estrada. Este artigo atribui aos municípios a competência para o processamento e aplicação de coimas nestas infrações, permitindo que, através da sua Polícia Municipal, efetuem a fiscalização e deteção de infrações.

Além disso, a Câmara é responsável pela gestão das receitas provenientes das coimas aplicadas em infrações de estacionamento nas zonas de sua competência. Segundo o artigo 6.º do DL n.º 107/2018, essas receitas revertem para os municípios, o que permite à Câmara Municipal reinvestir esses valores na melhoria das infraestruturas locais.

4.7.4 Tribunal

O tribunal competente exerce um papel essencial ao rever os casos em que os infratores contestam a validade das infrações aplicadas. Caso o infrator considere a infração injusta ou acredite que existam razões atenuantes, tem o direito de recorrer, sendo assim analisadas todas as provas e argumentos apresentados pelas partes envolvidas, como a autoridade fiscalizadora e a entidade administrativa responsável. Esse processo pode envolver a análise de testemunhos, fotografias, comunicações registadas e outros elementos relevantes para a fundamentação do caso.

Com base na apreciação

o das provas, o tribunal decide se a infração foi efetivamente cometida e define a sanção apropriada. Durante todo o processo, o tribunal garante que os procedimentos são

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

cumpridos rigorosamente com a legislação em vigor e que os direitos do infrator sejam respeitados, assegurando o acesso a uma defesa justa, incluindo o direito à representação legal e à oportunidade de apresentar provas e argumentos.

Para além de tratar de cada caso específico, o Tribunal contribui de forma mais ampla para a segurança viária e para o cumprimento das leis de trânsito, pois ao aplicar sanções adequadas, não só promove o respeito pelas normas de trânsito, mas também atua como fator de dissuasão contra condutas inadequadas nas vias públicas, promovendo a proteção e a segurança dos utilizadores da estrada.

4.7 Análise Detalhada da Dinâmica Processual

Este processo segue uma série de etapas distintas, cada uma delas desempenhando um papel crucial no desenrolar do procedimento legal.

Desde a deteção da infração e emissão do auto, conforme o artigo 169.º, n.º 1 do CE, inicia-se o procedimento no qual o infrator é notificado sobre a infração e a coima aplicada de acordo com o artigo 172.º do CE, permitindo que essa notificação seja feita diretamente ou por via postal para o endereço registado do proprietário do veículo, garantindo que o infrator tenha pleno conhecimento da acusação e dos detalhes da infração. Uma vez notificado, o infrator pode optar por contestar a infração ou pagar a coima, o que implica a admissão da infração e encerra o processo administrativo; segundo o artigo 173.º do CE, o infrator pode exercer o direito de contestação e apresentar provas ou justificativas que possam alterar ou anular a decisão inicial.

Nos casos em que o infrator contesta a infração, o processo é encaminhado ao Tribunal de Contraordenações Rodoviárias, conforme o artigo 169.º, n.º 7 do CE, que permite revisão judicial nos casos em que o infrator apresenta recurso; adicionalmente, o artigo 63.º do Regime Geral das Contraordenações estabelece os princípios de análise e julgamento dos argumentos e provas trazidos pelas partes. Após a decisão do Tribunal, o infrator deve cumprir as sanções aplicadas; no caso de infrações graves e muito graves, a sanção pode incluir coimas ou medidas adicionais, como a apreensão do veículo, conforme previsto no artigo 147.º do CE, sendo que o não cumprimento das determinações judiciais pode levar à execução coerciva da coima, conforme estipulado pelo artigo 174.º do CE.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Ao concluir todas as etapas, o processo é registado e arquivado pelas autoridades competentes, em conformidade com o artigo 56.º do Regime Geral das Contraordenações, o qual regulamenta a necessidade de manter registos precisos e acessíveis de todas as contraordenações, promovendo a transparência e a integridade do sistema de justiça rodoviária. Em síntese, a dinâmica processual dos casos de contraordenação rodoviária, especialmente nos de estacionamento abusivo ou indevido, segue uma série de etapas bem definidas, desde a deteção da infração até o cumprimento da decisão judicial, assegurando que todas as infrações sejam tratadas de maneira justa, transparente e eficaz, reforçando assim a segurança rodoviária e a conformidade com as leis de trânsito em Portugal.

5. Aplicação Prática do Processo de Contraordenação no Município de Bragança

A aplicação prática do processo de contraordenação é um elemento essencial na eficácia do sistema de fiscalização rodoviária e na manutenção da segurança viária. Esta fase do processo envolve uma série de atividades e procedimentos que visam lidar com as infrações de trânsito de forma eficiente e justa.

Uma parte fundamental da aplicação prática do processo de contraordenação envolve a revisão de casos reais. Isso implica analisar as infrações de trânsito que ocorreram e as circunstâncias que levaram à infração. Ao rever casos reais, é possível identificar padrões, tendências e áreas de melhoria no processo de aplicação da lei.

Além disso, é importante examinar as estratégias adotadas pelas autoridades para lidar com as infrações de trânsito. Entre eles inclui a implementação de programas de fiscalização, campanhas de conscientização pública e medidas de prevenção de infrações. Ao entender quais estratégias têm sido tido os melhores resultados na redução de infrações e na promoção da segurança viária, pode-se projetar abordagens mais eficazes para futuros problemas.

No entanto, apesar dos esforços para melhorar o processo de contraordenação, existem ainda desafios a serem enfrentados. Entre eles, a falta de recursos, a complexidade do sistema legal e a dificuldade na cooperação entre as diferentes partes interessadas. Ao reconhecer e enfrentar esses desafios, será possível fortalecer o sistema de aplicação da lei e melhorar a segurança rodoviária de forma mais abrangente.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

É fundamental aprender com as experiências passadas e utilizar essas lições para orientar a tomada de decisões futuras. Isso implica avaliar o impacto das medidas tomadas, ajustar estratégias conforme necessário e procurar constantemente maneiras de melhoramento do processo de contraordenação para melhor atender às necessidades da sociedade. Assim podemos colaborar juntos para criar um ambiente rodoviário mais seguro e mais responsável para todos.

5.1 O Processo de Contraordenação Rodoviária em Foco: Estudo de um Caso Real

A análise de casos práticos desempenha um papel crucial no estudo do processo de contraordenação rodoviária, sendo essencial para compreender a aplicação prática das leis e regulamentos de trânsito. Esta abordagem permite aos estudiosos e profissionais do direito não apenas conhecer as disposições legais teoricamente, mas também compreender como elas são interpretadas e aplicadas no contexto real das estradas. Ao analisar casos reais, é possível observar uma variedade de situações, desde as infrações mais comuns até às mais complexas e controversas, é ainda uma ferramenta indispensável para aqueles que estudam ou trabalham no campo do direito rodoviário. Ao oferecer uma visão detalhada e contextualizada do processo de contraordenação rodoviária, os casos reais fornecem insights valiosos que não podem ser obtidos apenas através da teoria jurídica. Assim, a análise de casos práticos é essencial para promover uma aplicação mais eficaz e justa das leis de trânsito, contribuindo para a segurança e a ordem nas nossas estradas.

Durante o estágio em contraordenações rodoviárias, fui confrontado com uma variedade de casos que exigiram uma análise cuidadosa e tomada de decisões assertivas. Desde as infrações de trânsito mais comuns até situações mais complexas envolvendo condutores reincidentes com uma variedade de processos, recusando a notificação através de carta registada até serem notificados via carta simples e não tendo liquidado as suas dívidas até ao presente dia (22/04/2024). Cada caso apresentou desafios únicos que contribuíram para a minha compreensão do sistema jurídico-administrativo. Neste texto introdutório, pretendo destacar alguns dos casos mais comuns com os quais me deparei, discutindo as estratégias adotadas e as lições aprendidas ao lidar com cada situação.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

No primeiro caso a ser analisado, vamos abordar uma das ocorrências mais comuns no Município de Bragança: a falta de pagamento do parquímetro.

Esta infração configura-se como estacionamento proibido, de acordo com o art.º 71, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.

No caso específico em análise, o infrator foi multado na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro em Bragança, às 17:10h de 13-06-2022. Como a agente da PSP não presenciou a identificação do condutor, o proprietário do veículo foi autuado, segundo o art.º 171, n.º 2 na ausência de identificação do condutor, o auto deve ser instaurado em nome do titular do documento de identificação do veículo, sendo este responsabilizado, recebendo posteriormente uma notificação de pagamento por parte da ANSR

A coima aplicável a esta infração é de trinta euros a cento e cinquenta euros, segundo o art.º 71.º, n.º 2, alínea a). Não há sanção acessória adicional, pois as infrações leves são sancionadas apenas com coima, de acordo com o art.º 136, n.º 2.

Como o infrator não efetuou o pagamento através da notificação da ANSR, o processo foi encaminhado para a Câmara Municipal de Bragança para realizarmos uma nova notificação.

Assim que recebemos o auto de contraordenação, procedemos à atualização dos dados no sistema informático para separar o processo e atribuir-lhe um número circular, facilitando o acesso no arquivo documental da Câmara Municipal. Isso permite que todos os envolvidos na parte administrativa tenham acesso às informações necessárias durante a elaboração da notificação e da decisão a serem enviadas.

Após a elaboração do ofício e a decisão (anexo 2 e 3) da pessoa responsável pela parte administrativa, em conjunto com a jurista e após o seu parecer favorável, o documento seguiu para a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança (à data de hoje, 23/04/2024, a Dra. Fernanda Silva) para assinatura.

Após a receção destes documentos, foram devidamente fotocopiados e digitalizados, garantindo que todos os documentos a serem enviados ao infrator ficassem disponíveis no seu processo. Foi, então, enviada a carta com aviso de receção no dia 30-01-2024, segundo o art.º 176, n.º 1 e 4, e essa informação foi introduzida na plataforma digital para indicar que o processo já tinha sido enviado e para aguardar pelo aviso de receção assinado ou pela devolução da carta.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

No caso em concreto, no dia 05-02-2024, a carta foi devolvida, sendo junto ao processo incluída uma cópia do ofício de envio da notificação com a indicação da data da expedição e do domicílio para o qual foi enviada, considerando-se a notificação efetuada no quinto dia posterior à data indicada, conforme estipulado no art.º 176, n.º 1º, 5º e 9º do CE.

Como no prazo de 15 dias o infrator não se pronunciou, o processo foi enviado para o Ministério público que é a entidade que representa as autarquias locais, segundo o art.º 4 nº 1 al b), da lei n.º 68/2019, de 27 de agosto que prossegue com o processo em tribunal.

Após a conclusão do meu estágio em 15 de junho de 2024, a Câmara Municipal de Bragança implementou o envio de avisos de pré-execução antes da emissão da certidão de dívida e do ofício de dívida ao Ministério Público. Essa decisão foi motivada pela constatação de que, ao levar o processo ao tribunal, eram enviadas notificações de pré-execução. Assim com o objetivo de agilizar a resposta do tribunal e evitar a sobrecarga do sistema judicial, a Câmara Municipal optou por enviar esse documento antecipadamente, permitindo assim uma resolução mais rápida dos processos em aberto.

5.2 Estratégias Adotadas

Até agora, a nossa abordagem tem-se centrado na implementação de estratégias específicas para enfrentar os desafios que temos pela frente. Uma das estratégias adotadas até ao momento foi a criação de uma base de dados abrangente. Esta base foi desenvolvida através da realização de fiscalizações rigorosas, utilizando o ficheiro fornecido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Esta abordagem tem-nos permitido consolidar informações relevantes e fundamentais para as nossas operações.

Ao centralizar os dados disponíveis, conseguimos obter uma visão mais clara e detalhada das questões que enfrentamos, o que nos capacita a tomar decisões informadas e estratégicas para melhorar os nossos processos e resultados. Através desta iniciativa, estamos não só a reforçar a nossa capacidade de resposta, como também a promover uma cultura de segurança e responsabilidade nas nossas operações.

5.3 Desafios Enfrentados

Até ao momento, tem sido enfrentado diversos desafios que têm impactado o trabalho. Entre estes desafios, destaca-se a falta de acesso ao SCOT, que dificulta significativamente a troca de informações relacionadas com os autos de contraordenações. Em particular, a obtenção das datas de notificação e os respetivos números de participação é um verdadeiro obstáculo.

A dificuldade de acesso direto ao SCOT obriga à constante comunicação com outras entidades, em específico a PSP, para obter essas informações essenciais. Esta necessidade de interação constante com as autoridades competentes não só adiciona complexidade ao processo, mas também o torna consideravelmente mais demorado.

Esta situação representa um desafio relevante para a eficiência operacional, pois obter esses dados de forma precisa e em tempo hábil é essencial para a condução adequada dos nossos processos. Reconhecemos a importância de superar essa barreira e estamos empenhados em encontrar soluções alternativas que nos permitam agilizar o processo e aprimorar nossa capacidade de resposta.

5.4 Lições Aprendidas

Das experiências adquiridas em contexto de estágio, até agora, uma das lições mais valiosas foi a necessidade de dominar a elaboração de processos de decisão em conformidade com a legislação em vigor. Lidar com as complexidades legais tem sido um desafio constante, mas também uma oportunidade de aprendizagem fundamental.

Através do material de formação consultado, “Formação Avançada- Direito das Contraordenações” Paiva, Isabel. (2023, abril/maio) e ainda “Da Tramitação do Processo das Contraordenações Rodoviárias: Perspetiva Prática” Paiva, Isabel. (2023, 15-16 de junho), aprofundi o conhecimento sobre os principais aspetos do processo contraordenacional rodoviário, incluindo as etapas da fase administrativa e judicial. Este material forneceu uma visão teórica dos princípios estruturantes do direito contraordenacional, como a competência para fiscalização, a instrução e a aplicação das coimas e custas, o que contribuiu para um entendimento mais abrangente do funcionamento do sistema.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Através deste processo, foi adquirido um conhecimento mais profundo das leis e regulamentos relevantes, bem como das práticas recomendadas para garantir o cumprimento legal em todas as etapas do trabalho. É extrema a importância de uma abordagem metódica e rigorosa na interpretação e aplicação da legislação, reconhecendo que cada passo do processo decisório deve estar em conformidade com os requisitos legais estabelecidos.

Além disso, aprendemos os passos do processo de contraordenação rodoviária, desde a deteção da infração até à notificação ao infrator e à aplicação das medidas corretivas adequadas. Este conhecimento detalhado do processo é essencial para garantir que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com os procedimentos legais estabelecidos, promovendo assim a justiça e a transparência no nosso trabalho.

Esta aprendizagem não só fortaleceu a capacidade de operar de forma eficaz dentro do quadro legal existente, mas também permitiu desenvolver competências essenciais de análise e resolução de problemas. Existe um comprometimento em continuar a aprimorar estas habilidades, garantindo que se possa tomar decisões informadas e justas que estejam em linha com os princípios e normas legais estabelecidos.

5.5 Sugestões na agilização dos processos de contraordenações Rodoviárias

Para agilizar o processo de contraordenação rodoviária relacionado ao estacionamento indevido, abusivo ou proibido, é essencial adotar uma abordagem abrangente que envolva tecnologia, procedimentos eficientes e cooperação entre as partes interessadas. Aqui estão algumas ideias para tornar o processo mais ágil:

Obrigatoriedade de acesso à mesma aplicação

Para garantir uma fluidez mais eficiente no fluxo de informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, é essencial implementar um sistema unificado de gestão de contraordenações que permita que todas as entidades — ANSR, PSP, GNR e Câmaras Municipais — utilizem a mesma plataforma. Essa uniformização não apenas agiliza o processo de contraordenação, beneficiando tanto os infratores quanto os demais envolvidos, mas também promove uma comunicação mais eficaz entre as entidades responsáveis. Atualmente, a ANSR, PSP e GNR utilizam a aplicação informática SCOT,

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

enquanto o Município de Bragança emprega uma plataforma diferente, resultando em constantes comunicações adicionais e atrasos no processo. Para viabilizar essa proposta, é necessário desenvolver uma normativa que regule a compatibilidade dos sistemas, tendo como base a legislação relevante, como o Decreto-Lei n.º 50/2018, que aborda a gestão de competências municipais e destaca a importância de uma comunicação eficiente entre as entidades.

Utilização de Tecnologia de Monitorização e Fiscalização:

Investimentos em sistemas de monitorização de estacionamento automatizado, como câmaras de vigilância e sensores de estacionamento, de forma a facilitar a deteção de infrações. Esta tecnologia pode identificar automaticamente veículos estacionados indevidamente, gerando registos eletrónicos que podem ser usados como base para a emissão de autos de contraordenação. No entanto, seria crucial que a implementação desses sistemas esteja em conformidade com o Código da Estrada e a legislação sobre proteção de dados (RGPD). É fundamental garantir que a utilização dessas tecnologias respeite a privacidade dos cidadãos e que os dados recolhidos sejam tratados de forma segura.

Simplificação dos Procedimentos de Contestação:

A criação de um processo simplificado e acessível para contestar, infrações podendo ser implementada através de uma revisão das normas do Código da Estrada e do Regime Geral das Contraordenações. Isto pode incluir a possibilidade de contestar a infração online, disponibilizando formulários digitais e opções de comunicação eletrónica para a apresentação de defesas e provas. A implementação destas medidas pode ser facilitada por regulamentações que promovam a desburocratização e a digitalização dos serviços públicos, assegurando que as defesas e provas apresentadas online tenham validade legal.

Cooperação entre Autoridades e Entidades:

Estabelecer uma cooperação eficaz entre as autoridades de trânsito, polícia municipal, empresas de estacionamento e outras entidades relevantes pode ser regulamentado por protocolos de colaboração, que definam diretrizes claras sobre a partilha de informações e recursos. O Decreto-Lei n.º 50/2018 já prevê a articulação entre essas entidades, e reforçar essa cooperação através de convenções específicas pode

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

melhorar a eficácia na gestão das infrações de estacionamento. Ao adotar uma abordagem mais ágil e coordenada no processo de contraordenação rodoviária relacionado ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo, será possível otimizar a gestão das infrações de trânsito e promover uma utilização mais responsável e segura do espaço público.

6. Considerações Finais

A tramitação do processo de contraordenação rodoviária, especialmente no que se refere às infrações de estacionamento, demonstra a complexidade e a importância de um sistema administrativo eficiente. O estágio realizado na Câmara Municipal de Bragança ofereceu uma experiência prática que possibilitou entender as sutilezas legais e administrativas envolvidas na gestão das contraordenações. A análise dos casos práticos enfrentados não apenas destacou os desafios presentes, mas também evidenciou oportunidades de aprimoramento no fluxo de trabalho.

As propostas apresentadas ao longo deste relatório, incluindo a adoção de um sistema único de gestão e a implementação de tecnologias de monitoramento, visam otimizar o processo e promover uma comunicação mais eficaz entre as entidades responsáveis. A colaboração entre todas as entidades participantes neste processo é fundamental para garantir a eficácia da fiscalização e a aplicação justa das normas de trânsito.

Por fim, este trabalho não se limita à mera documentação das atividades realizadas, mas contribui para um entendimento mais profundo das práticas administrativas relacionadas às contraordenações rodoviárias. As lições aprendidas durante o estágio reforçam a necessidade de uma abordagem reflexiva e crítica, que permita uma constante evolução e adaptação às exigências do contexto social e legal, promovendo assim uma gestão mais responsável e segura do espaço público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Paiva, Isabel. (2023). *Formação avançada- Direito das Contraordenações* (Material de formação avançada). Câmara Municipal de Bragança. Documento interno não disponível ao público.

Paiva, Isabel. (2023). *COM- Da Tramitação do Processo das Contraordenações Rodoviárias* (Material de formação avançada). Câmara Municipal de Bragança. Documento interno não disponível ao público.

Vieira, Francisco. Marques. (2013). *Breve Manual de Contraordenações Rodoviárias*. https://carlospintodeabreu.com/public/files/breve_manual_cor.pdf Disponível e consultado dia 18/09/2023

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional, Processo nº 1331/17, de 17 de outubro de 2018, relatado por Maria José Rangel de Mesquita. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/1331-2018-879554675> (consultado em 20/03/2024).

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

ANEXOS

Anexo 1

Auto de contraordenação rodoviária

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária



Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto _____

EA

Arguido	Nome		
	Nascido a	NIF	
CC		Emitido por	em
Doc. de Identificação		Emitido por	em
Domicílio	<input type="checkbox"/> Fiscal <input type="checkbox"/> Outro		

Veículo	Matrícula		País
	Categoria/Classe		Tipo/Subclasse
	Conduzido por	Nome	
NIF		Domicílio Fiscal	
CC		Emitido por	em

Infração	Data	Hora	Presenciada pelo Autuante
	Local		
	Comarca		Distrito
	Descrição Sumária		

Código	Normas infringidas		
Sanções	Coima: Euros () a Euros	Prevista em	
Sanção acessória de		pele período de a	
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e		do código da estrada.	

<p style="text-align: center;">O Autuante</p> <p style="text-align: center;">()</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Testemunhas</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	<p style="text-align: center;">Recebi a notificação em</p> <p style="text-align: center;">O Arguido</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">O Condutor</p> <p style="text-align: center;">(art.º 176, n.º10, do código da estrada)</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
<p>(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div> <p>Recibo, _____ <input type="checkbox"/> Coima</p> <p>_____ <input type="checkbox"/> Depósito</p> <p>(O funcionário) _____</p> </div> </div>	<p style="text-align: center;">Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em _____</p> <p style="text-align: center;">(art.º 176, n.º 11, do código da estrada)</p> <p style="text-align: center;">O Autuante</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Testemunhas</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
<p>ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE</p> <p style="text-align: center;">PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso)</p> <p style="text-align: center;">TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</p>	

Retirado de:

<https://www.facebook.com/ansegurancarodoviaria/photos/a.235455879812880/5379135275444889/>

Anexo 2

Decisão

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Exmo(a). Senhor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Auto de contraordenação n.º XXXXXXXXXXXX

Assunto: **Decisão**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança (por Despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 26/03/2024), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no cumprimento das formalidades legais e não havendo questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer e que obstem apreciação do mérito da causa, cumpre-me decidir:

AUTO/PARTICIPAÇÃO

O presente processo foi instaurado e instruído com base no Auto/Participação NP XXXXXXXXXXXX com o número de auto eletrónico XXXXXXXXXXXX proveniente da Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Bragança, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada.

Identificação do(a) Arguido(a) XXXXXXXXXXXX, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXXXXXX e do Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXX, residente no XXXXXX, XXXXXXXX Bragança.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Identificação do veículo

Veículo com a matrícula ****-**-****.

FACTOS IMPUTADOS

No dia vinte e nove de março de 2021, pelas 10:30 horas, Praça da Sé, n.º14, Bragança, Município de Bragança, constatou-se que o(a) arguido(a) acima identificado(a), praticou a seguinte infração:

Infração 1

Estacionamento de veículo com a matrícula ****-**-**** sem cumprimento da indicação dada pelo sinal de proibição C16-paragem e estacionamento proibidos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Normativo violado: artigo 24.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST).

Normativo sancionatório: artigo 26.º, n.º 1 do Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST).

REGIME SANCIONATÓRIO

Coima mínima: **30,00€** Coima máxima: **150,00€**.

DA NOTIFICAÇÃO

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

O(A) arguido(a) foi notificado(a) no dia 3/11/2021 com o documento auto eletrónico com o número *****, junto ao processo, nos termos dos artigos 172.º, 175.º e 176.º do Código da Estrada.

DO DIREITO DE AUDIÇÃO E DEFESA

Devidamente notificado(a), o(a) arguido(a) não apresentou defesa por escrito, nem procedeu ao pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima.

MEIOS DE PROVA DOCUMENTAL

Auto/Participação NP *****.

MEIOS DE PROVA TESTEMUNHAL

*****, Agente Principal da Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Bragança.

FACTOS PROVADOS

O auto de contraordenação faz fé em processo de contraordenação, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela entidade autuante, quando levantado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 170.º do Código da Estrada, tal como, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, quando tenha por base os elementos de prova obtidos através de aparelhos ou instrumentos aprovados nos termos legais e regulamentares. No caso em apreço, verifica-se que os pressupostos daquela disposição legal foram observados.

No dia vinte e nove de março de 2021, pelas 10:30 horas, Praça da Sé, n.º14, Bragança, ocorreu o estacionamento de veículo com a matrícula **-*-* sem cumprimento da indicação dada pelo sinal de proibição C16-paragem e estacionamento proibidos.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

FUNDAMENTAÇÃO

A contraordenação pela qual o(a) arguido(a) vem acusado(a) é classificada como leve, sendo apenas sancionável com coima nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 136.º e dos artigos 145.º e 146.º, todos do Código da Estrada.

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA COIMA

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código da Estrada, “a medida e o regime de execução da sanção determinam-se em função da gravidade da contraordenação e da culpa, tendo ainda em conta os antecedentes do infrator relativamente ao diploma legal infringido ou aos seus regulamentos.

Na fixação do montante da coima, deve atender-se à gravidade da contraordenação e da culpa, tendo em conta os antecedentes do infrator relativamente ao diploma legal infringido ou aos seus regulamentos, e a situação económica do infrator, quando for conhecida.”

DA GRAVIDADE

A gravidade da contraordenação depende do bem ou interesse que tutela e do benefício retirado e do resultado ou prejuízo causado pelo arguido.

No caso em apreço estamos perante contraordenação rodoviária que visa proteger a circulação rodoviária, mais concretamente a gestão do espaço público e a liberdade de circulação e segurança de todos os utentes da via pública.

Ao adotar a conduta descrita, o(a) arguido(a) revelou desatenção e irrefletida inobservância das normas de direito rodoviário, atuando com manifesta falta de cuidado e de prudência que o trânsito de veículos aconselha e no momento se lhe impunham, não procedendo com o cuidado a que estava obrigado.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Sem prejuízo da infração em apreço ser abstratamente classificada como leve, o seu sancionamento permite, por um lado, reprimir condutas ilícitas e, por outro lado, dissuadir e desencorajar a adoção de novos comportamentos que violem os dispositivos legais.

DA CULPA

Para que exista culpabilidade do(a) arguido(a) no cometimento do facto ilícito é necessário que a mesma lhe possa ser imputada a título de dolo ou de negligência, sendo que o dolo consiste no propósito de praticar o facto descrito na lei contraordenacional e a negligência na falta de cuidado devido que tem como consequência a realização do facto proibido por lei.

Ora, a matéria de facto dada como provada demonstra que se encontram preenchidos os elementos objetivos e subjetivo da infração, inexistindo qualquer causa de exclusão da culpa ou da ilicitude.

Assim os factos descritos e provados levam a concluir que a infração foi praticada a título de negligência, nos termos do artigo 133.º do Código da Estrada, porquanto o(a) arguido(a) não procedeu com o cuidado, a diligência e a atenção que estava obrigado a observar, e que, de acordo com os seus conhecimentos e capacidades pessoais, naquelas circunstâncias, podia e devia ter observado, e de que era capaz, no sentido de evitar a prática da infração.

DA SITUAÇÃO ECONÓMICA

Dado os poucos elementos disponíveis nos autos, não é possível avaliar a situação económica do(a) arguido(a).

DO BENEFÍCIO ECONÓMICO

Quanto ao benefício económico retirado não se nos afigura que desta prática pudesse obter qualquer proveito económico.

DA DECISÃO

Nestes termos, ponderados os elementos determinantes na medida de sanção constantes no artigo 139.º do Código da Estrada, DECIDO nos termos do artigo 58.º do Regime Jurídico das Contraordenações, na condenação do(a) arguido(a):

Infração 1

No dia vinte e nove de março de 2021, pelas 10:30 horas, Praça da Sé, n.º 14, Bragança, ocorreu o estacionamento de veículo com a matrícula **-**-** sem cumprimento da indicação dada pelo sinal de proibição C16-paragem e estacionamento proibidos.

Pela violação do **artigo 24.º** do Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), ilícito previsto e punido pelo **artigo 26.º, n.º 1** do Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), ao pagamento de uma **coima** no montante de **30,00€ (trinta euros)**.

Liquidam-se as **custas do processo** em conformidade com o artigo 185.º do Código da Estrada, as quais são no montante de **51,00€ (cinquenta e um euros)**.

Total: Coima mais custas (30,00€+51,00€) = 81,00€ (oitenta e um euros).

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

ADVERTÊNCIAS

Adverte-se ainda que:

A decisão se torna definitiva e exequível 15 (quinze) dias úteis após a sua notificação se não for nesse prazo impugnada judicialmente, considerando-se a notificação efetuada na data em que for assinado o aviso de receção ou no terceiro dia útil após essa data quando o aviso for assinado por pessoa diversa do arguido.

Em caso de impugnação, esta deve ser dirigida ao Juiz de Direito do Tribunal da área onde se verificou a infração (Comarca de Bragança), devendo conter obrigatoriamente alegações e conclusões, e deve ser enviada para a entidade administrativa que proferiu a decisão.

O Tribunal pode decidir a impugnação judicial mediante audiência ou, caso o(a) arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante despacho.

No caso de não impugnar judicialmente a presente decisão, a coima aplicada deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do prazo de recurso.

Notifique-se, em conformidade com o disposto nos artigos 46.º e 47.º do Regime Jurídico das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Data: **/**/**

A autoridade administrativa:

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva , Dra.

Anexo 3

Ofício de Notificação

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Exmo(a). Senhor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXX n.º XX

XXXX - XXX XXXXX

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			2024/ __ / __

Auto de contraordenação n.º XXXXXXXXXX

Assunto: Decisão

Fica V. Exa. notificado(a) da decisão de aplicação de coima no valor de 30,00€ (trinta euros), que se anexa, acrescida de 51,00€ (cinquenta e um euros), a título de custas, pagáveis no prazo de 15 dias úteis, após o caráter definitivo da decisão.

Informa-se, ainda, que esta se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, no prazo de 15 dias úteis, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 181.º Código da Estrada.

O pagamento do montante de 81,00€ (oitenta e um euros) deverá ser efetuado:

- Através de Vale Postal ou Cheque emitidos à ordem do Tesoureiro do Município de Bragança (indicando o número do Processo de Contraordenação Rodoviária, bem como o Auto de contraordenação); ou,

- No Balcão Único (sito no Forte S. João de Deus, em Bragança) nos dias úteis da 9H00 às 14H00.

Para esclarecimentos adicionais referentes ao presente Processo ou ao modo de pagamento poderá contactar o Serviço de Contraordenações do Município de Bragança, através do telefone com o número 273 304 260.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Dra.

pág. 1 / 1

.....
Forte S. João de Deus • 5300-263 Bragança • Tlf. 273 304 200 • Fax 273 304 299 •

PO.01-IM.02.00

Email cmb@cm-braganca.pt

Página <http://www.cm-braganca.pt>

Anexo 4

Notificação de pré-execução

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Exmo(a). Senhor(a)

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data

2024/__/__

Processo de Contraordenação Rodoviária n.º xxxxxx

Auto de contraordenação n.ºxxxxxxxxx

Assunto: **Notificação de pré-execução**

Fica V. Exa. notificado(a) de que é devedor(a) da quantia de 60,00€ (sessenta euros), a título de coima, acrescida de 51,00€ (cinquenta e um euros), a título de custas, à Câmara Municipal de Bragança, em virtude de ter sido condenado(a) por decisão administrativa de xxxxxx, proferida no Processo/Auto de Contraordenação acima identificado.

Uma vez que não pagou dentro do prazo, o seu processo vai agora entrar na **Fase de Execução**. Nessa fase, os seus bens, contas bancárias e ordenado podem ser penhorados e vai pagar custos adicionais.

Damos conhecimento dos valores que vai pagar se o seu processo seguir para execução, em vez de pagar, os valores acima referidos.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Vai pagar:

A coima de **60,00€** (coima) e as custas de **51,00€**;

+ **204.00€** de custas do processo judicial

+ **eventuais** encargos administrativos + **juros de mora.**

Para evitar estes custos adicionais, **deve pagar** no prazo de 15 dias úteis, o montante em dívida de **111,00€ (cento e onze euros)** que deverá ser efetuado:

Através de Vale Postal ou Cheque emitidos à ordem do Tesoureiro do Município de Bragança (indicando o número do Processo de Contraordenação Rodoviária, bem como o Auto de contraordenação); ou, pág. . . . 1/2

.

Forte S. João de Deus • 5300-263 Bragança • Tlf. 273 304 200 • Fax 273 304 299 •

PO.01-IM.02.00

Email cmb@cm-braganca.pt

Página <http://www.cm-braganca.pt>

No Balcão Único (sito no Forte S. João de Deus, em Bragança) nos dias úteis da 9H00 às 16H00.

Para esclarecimentos adicionais referentes ao presente Processo ou ao modo de pagamento poderá contactar o Serviço de Contraordenações do Município de Bragança, através do telefone com o número 273 304 260.

Com o pagamento o Processo/Auto de Contraordenação será **Arquivado.**

Com os melhores cumprimentos.

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Dra.

pág. 2 / 2

Forte S. João de Deus • 5300-263 Bragança • Tlf. 273 304 200 • Fax 273 304 299 •

PO.01-IM.02.00

Email cmb@cm-braganca.pt

Página <http://www.cm-braganca.pt>

Anexo 5

Certidão de dívida

CERTIDÃO DE DÍVIDA N.º **/COR/ROD/2024

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO RODOVIÁRIA n.º **/PCR/2022

Auto de contraordenação n.º ****

NP **** - Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Bragança

FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA, Vice-Presidente da

Câmara Municipal de Bragança (por Despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 26/03/2024), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 185.º-A do Código da Estrada, certifica:

Identificação do(a) Arguido(a) xxxxxx, titular do Cartão de Cidadão **** e do Número de Identificação Fiscal xxxxx, residente na xxxxx, 5300-xxx Bragança.

Descrição da Infração

No dia três de agosto de 2021, pelas 14:50 horas, em Bragança, Município de Bragança, constatou-se que o(a) arguido(a) acima identificado(a), praticou a seguinte infração:

Estacionamento de veículo com a matrícula – xx-xx-xx;

Local da Infração – Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, s/n, Bragança;

Descrição Sumária – Por à hora e local referidos, a viatura se encontrar estacionada em zona de estacionamento condicionado por parquímetros, sem efetuar o pagamento da respetiva taxa.

Violação do(s) artigo 71.º n.º 1 al. d) do Código da Estrada (CE), ilícito previsto e punido pelo(s) artigo 71.º n.º 2 al. a) do Código da Estrada (CE), coima no montante de 30,00€ (trinta euros).

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Data da decisão condenatória 06/12/2023.

Data da notificação do(a) Arguido(a):

Ofício n.º ** de 06/12/2023, desta edilidade, rececionado no dia 18/01/2024.

Data da decisão condenatória que se tornou definitiva

08/02/2024.

Data: 12/07/2024.

A autoridade administrativa:

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Dra.

Anexo 6

Ofício de dívida

Tramitação do Processo de Contraordenação Rodoviária

Exmo. Senhor

Procurador do Ministério Público

Procuradoria da República da Comarca

de Bragança

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira

5300 - 108 Bragança

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			2023/ __/ __

Processo de Contraordenação Rodoviária n.º

Auto de contraordenação n.º *****

NP ***** - Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Bragança

Assunto: Certidão de Dívida n.º xx/Cor/Rod/2023 - artigo 185.º-A do Código da Estrada

Tendo por referência o assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 185.º-A do Código da Estrada, conjugado com o artigo 89.º do Regime Jurídico das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, solicitamos a V. Exa. que diligencie no sentido de promover a execução no âmbito do Processo de Contraordenação Rodoviária n.º - Auto de contraordenação n.º xxxxxx, no qual consta como arguido(a) xxxxxx.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Dra.

pág. 1 / 1

.....
Forte S. João de Deus • 5300-263 Bragança • Tlf. 273 304 200 • Fax 273 304 299 •

PO.01-IM.02.00

Email cmb@cm-braganca.pt

Página <http://www.cm-braganca.pt>